



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 21/10/99

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 847/99  
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 21/10/99

Concede a redução da tarifa de fornecimento de água e captação de esgoto sanitário ao Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Social da Indústria - SESI e ao Serviço Social do Transporte - SEST.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas de serviços públicos do Distrito Federal concederão a redução de 70% (setenta por cento) da tarifa pelo fornecimento de água e captação de esgoto sanitário ao Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Social da Indústria - SESI e ao Serviço Social do Transporte - SEST.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

083 21OUT'99 AM 10:06

Protocolo Legislativo  
PL n.º 847/1999  
Fls. n.º OL R ITA



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a redução da tarifa de fornecimento de água e captação de esgoto sanitário paga pelo SESC, SESI e SEST, entidades que prestam uma enorme gama de serviços sociais aos servidores do comércio, indústria e transporte, estendidos ainda à toda comunidade em geral.

O SESC, SESI e SEST são entidades sem fins lucrativos, mantidas pelos empresários de cada setor produtivo, que atendem na área de nutrição, esporte, lazer, cultura, saúde, educação e assistência comunitária, através de atividades diversas, como cursos, treinamentos e outros eventos.

Sua clientela são pessoas de baixo poder aquisitivo. Entre as pessoas atendidas por essas entidades, cerca de 60% são crianças, adolescentes e da 3ª idade, que encontram em suas instalações um ambiente social saudável.

Os valores cobrados pelas três entidades aos seus usuários são altamente subsidiados, pois atingem, em média, entre 50 e 70% do valor encontrado para os mesmos serviços no mercado local.

Tendo em vista o alto consumo de água nessas entidades, devido a existência de piscinas, vestiários, clínicas e restaurantes, além da manutenção da higiene geral nas diferentes unidades de atendimento e o aumento recente das tarifas, os custos tendem a inviabilizar a prestação desses serviços, em níveis de pagamento compatíveis com o poder aquisitivo dos seus usuários.

Por essas razões e por serem essas entidades também prestadoras de relevantes serviços à comunidade como um todo é que convoco os nobres Pares para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, de de 1999.

  
JORGE CAUHY  
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo

PL n.º 847/1999

Fls. n.º 02 RITA